



## *Câmara dos Vereadores do Município de Paranatama*

*Casa Luiza Alves Noronha*

Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142

Centro – Paranatama – Pernambuco

CNPJ: 11.240.090/0001-04

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATAMA E EMPRESA **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANATAMA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.090/0001-04, situada à Rua Roldão Guimarães, nº 02, Centro, Paranatama/PE, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Marli Sandra Moura da Silva**, brasileira, viúva, CPF/MF nº 935.940.204-44, residente e domiciliada na Povoado Campo Sujo, sn, Zona Rural, Paranatama/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.301.662/0001-02, Av. Rui Barbosa, nº 584, Bairro Heliópolis, Garanhuns – PE denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **ART. 24, I da LEI Nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### **CLÁUSULA I – Do Objeto**

Constitui O Objeto Do Presente Contrato a Manutenção do site institucional da Câmara com hospedagem inclusa.

Paragrafo Único: Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA II – Da Vigência**

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA III – Do Serviço**

Será prestado serviço de manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Paranatama.

#### **CLÁUSULA IV – Dos Preços**

O custo total do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA V – Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos: Unidade Orçamentária:

01 Poder Legislativo



# Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

**Casa Luiza Alves Noronha**  
Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142  
Centro – Paratama – Pernambuco  
CNPJ: 11.240.090/0001-04

101 Câmara Municipal

01.031.0001-1.003 1199 Gestão da Política de Ação do Poder Legislativo

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA VI – Dos Reajustes**

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

## **CLÁUSULA VII – Dos Direitos e Deveres Do Contratado**

- Manter em pleno funcionamento todas as sessões do site;
- Prestar suporte técnico ao serviço, com atendimento por telefone ou virtual;
- Responsabilizar-se pela correção imediata de problemas ou falhas porventura ocorridas no site;
- Manter/arquivar os backups diariamente das informações da CONTRATANTE
- Manter o Site na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), exceto em caso de força maior (Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...)

## **Do Contratante**

- Responsabilizar-se pela operacionalização e alimentação do site;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e veracidade das informações contidas no site;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela manutenção de acordo com as disposições do presente contrato;
- Responsabilizar-se totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, inconsistências, falta das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Resolução 33/2018 TCE-PE e demais órgãos ou meios fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência.

## **CLÁUSULA VIII – Da Multa**

Fica estipulado multa de até 20% do valor contratual para as partes que descumprirem qualquer cláusula desse contrato.

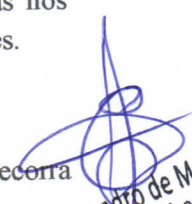
## **CLÁUSULA IX – Das Penalidades**

O contratado que desobedecer cláusula contratual sofrerá ainda as penalidades previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º Incisos I, II, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA X – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que disso decorra em indenizações, desde que haja comunicação expressa com 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA XI – Do Fórum**

  
Emerson Leandro de Moraes  
Pessoa Jurídica Legal





## Câmara dos Vereadores do Município de Paratama

**Casa Luiza Alves Noronha**  
Rua Roldão Guimarães, 02 – Fone: (87) 3787-1142  
Centro – Paratama – Pernambuco  
CNPJ: 11.240.090/0001-04

Fica eleito o Fórum da Comarca das Garanhuns - PE, para dirimir qualquer dúvida relativa do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma.

Paratama - PE, em 02 de janeiro de 2020.

*Marli Sandra Moura da Silva*

**Câmara Municipal de Paratama**  
**Marli Sandra Moura da Silva**  
Presidente

**EMERSON L. DE MORAES CONSULTORIA**  
**EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_